

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em 02/07/2015

*Guilherme*  
PRESIDENTE

**APROVADO**

Em 02/07/2015

*Guilherme*  
PRESIDENTE



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**

PARECER Nº 051/2015

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 001403/15

Relator: Deputado Antônio Albuquerque

Recebemos para emitir parecer o Projeto de Lei nº 77/15, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Nezinho, que considera de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE APAPIRACA-(APAE) em Arapiraca, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Domingos Correia, nº1192- bairro Ouro Preto, CEP. 57.031-060, Município de Arapiraca/Alagoas. Fundada e constituída em 17 de julho de 2012.

Examinando a matéria, constatamos que o pedido de Utilidade Pública atende aos requisitos constantes da Lei nº 5.355 de 23 de junho de 1992, alterada pela Lei nº 7.052, de 09 de junho de 2009.

Face à legalidade da proposição, nosso parecer é favorável a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES  
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 30 de junho de  
2015.

*Guilherme*  
PRESIDENTE

*Antônio Albuquerque*  
RELATOR

*Antônio Albuquerque*

LIDO NO I M  
Em 25 / 06 / 2015  
Cesar  
PRESIDENTE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Protocolo Geral de Entrada  
Processo nº 001403  
Maceió, AL 16 / 06 / 15  
Assinatura: Aparecida

ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Deputado Estadual Ricardo Nezinho

Projeto de Lei Nº 77/2015

A 9a COMISSÃO  
Em 25 / 06 / 2015  
Cesar  
PRESIDENTE  
APROVADO EM 1a DISCUSSÃO  
Em 02 / 07 / 2015  
Cesar  
PRESIDENTE

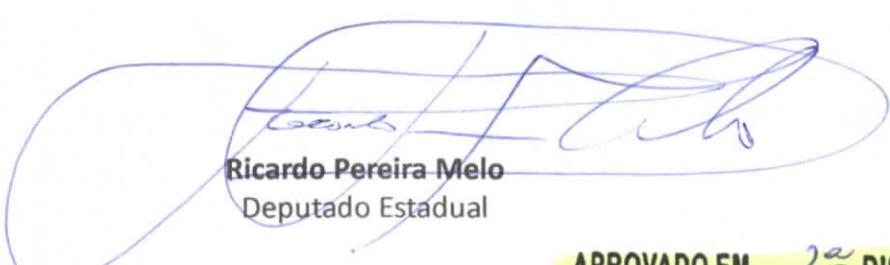
A PUBLICAÇÃO  
Em 25 / 06 / 2015  
Cesar  
PRESIDENTE

Considera de Utilidade Pública Estadual a  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de  
Arapiraca (APAE)

**Art. 1º** - É considerada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE ARAPIRACA-(APAE)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como finalidade promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio a família com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária. Fundada e constituída em 17 de julho de 2012, inscrita no CNPJ sob o nº 16.739.798/0001-28, com sede na Rua Domingos Correia, nº 1192 – Bairro Ouro Preto, CEP: 57031-060 na cidade de Arapiraca-AL.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições normativas que a contrariem.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, aos 16 de junho de 2015.

  
Ricardo Pereira Melo  
Deputado Estadual

APROVADO EM 2a DISCUSSÃO  
Em 02 / 07 / 2015  
Cesar  
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Deputado Estadual Ricardo Nezinho

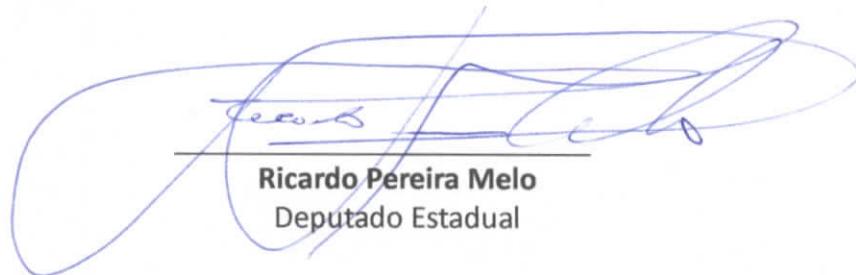
## Justificativa

**A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE ARAPIRACA-(APAE)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, educacional, cultural, assistencial, com finalidade de atender a todos os que se associam independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça cor e crença religiosa.

Tem como finalidade promover e articular ações de defesa de direitos de prevenção, orientação, prestação de serviços direcionados a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária.

O projeto ora submetido à análise dos nobres parlamentares alagoanos garantirá, por certo, o reconhecimento do valoroso trabalho desenvolvido pela Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Arapiraca-APAE, que servirá como estímulo ao seu fortalecimento.

Assim, submeto o presente projeto de lei contando com o imprescindível apoio dos meus pares para a sua aprovação.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ricardo Pereira Melo". Below the signature, the name is printed in a standard black font.

Ricardo Pereira Melo  
Deputado Estadual



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO  
16.739.798/0001-28  
MATRIZ

#### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
24/07/2012

NOME EMPRESARIAL  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA

TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA

LOGRADOURO  
R PROFESSOR DOMINGOS CORREIA

NÚMERO  
1192

UF  
AL

CEP  
57.301-100

BAIRRO/DISTRITO  
OURO PRETO

MUNICÍPIO  
ARAPIRACA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

24/07/2012

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 24/12/2014 às 11:17:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

# ESTATUTO DA APAE DE APAPIRACA.

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapiraca ou, abreviadamente, Apae de Arapiraca, fundada em Assembleia realizada em 17 de julho de 2012 nesta cidade de Arapiraca, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de **Arapiraca** é uma associação civil, benficiante, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na **Rua Santa Rita**, nº 568, bairro Brasília, e foro no município de Arapiraca, estado de **Alagoas**.

Art. 3º – A Apae de Arapiraca tem por **MISSÃO** promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Arapiraca adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

*Parágrafo Único* – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de **Arapiraca**, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

*Parágrafo Único* – A consecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação





com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins desta Apae, nos limites territoriais do seu município:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;



VIII - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX - produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII - apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII - articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII - encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX - compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX - promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Arapiraca integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

## CAPÍTULO II



## Dos Associados

### Seção I

#### Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Arapiraca é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado;

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apacano.



## Seção II

### Dos Títulos Honoríficos

**Art. 16 –** A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

**I –** São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

**II –** São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

**III –** A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

**IV –** O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

**V –** A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegurá os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

## Seção III

### Dos Direitos dos Associados

**Art. 17 –** São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

**I –** ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

**II –** participar das Assembleias Gerais;

**III –** propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

**IV –** participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;



V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, tese de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

#### **Seção IV**

##### **Das Obrigações dos Associados**

**Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:**

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;



V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

## Seção V

### **Das Penalidades Aplicáveis aos Associados**

**Art. 19 –** As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

**I –** Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

**II –** Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**III –** Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

**§ 1º –** A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembleia Geral, para punir faltas muito graves.

**§ 2º –** Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

**§ 3º –** A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

## Seção VI

### **Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae**



Art. 20 Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos intervenientes todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apacano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Pùblico Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae



## Seção I

### Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1 (um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

## Seção II

### Da Assembleia Geral



Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

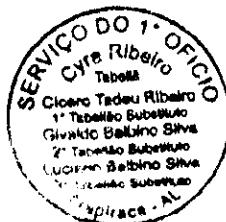
§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

  
Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;





- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

*Parágrafo único* – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

*Parágrafo único* – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

*Parágrafo único* – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

### **Seção III**

#### **Do Conselho de Administração**

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

A handwritten signature and initials, likely belonging to the author of the document.



§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;



XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados ~~pelos~~ <sup>7º Tesoureiro Substituto</sup> ~~mandatários~~ <sup>3º Tesoureiro Substituto</sup> permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do ~~mandato de~~ <sup>mandato de</sup> substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

#### XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35.

## Seção IV

## Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

### Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;



VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugerir, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

*Parágrafo Único* – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

## Seção V

### Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

## Seção VI



### Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, admitir e demitir funcionários;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser ~~aprovadas~~ para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

*Parágrafo Único* – Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

## Seção VII

### Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

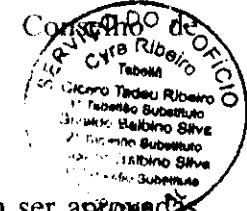
Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;





V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

*Parágrafo único* – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;



III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, ~~copiar~~ o Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:



- I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

*Parágrafo único* – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

## Seção VIII

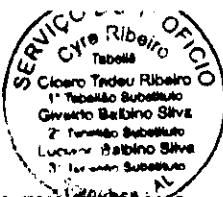
### Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

*Parágrafo Único* – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.



§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

## Seção IX

### Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

FIA



## CAPÍTULO IV

### Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

*Parágrafo único* – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

## CAPÍTULO V

### Das Receitas e do Patrimônio

F / A



Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

*Parágrafo único* – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

*Parágrafo único* – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País.

## CAPÍTULO VI

### Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.



§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso VI deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

*Parágrafo Único* – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

## CAPÍTULO VII

## **Disposições Gerais**

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

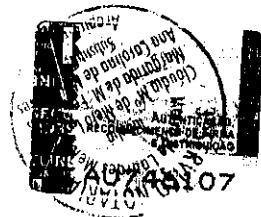
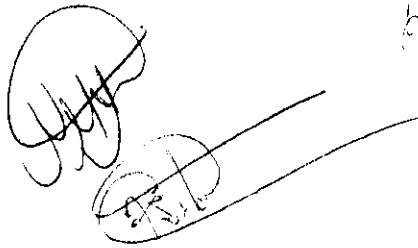
Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

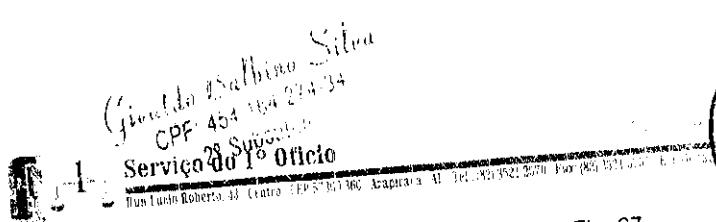
Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Arapiraca, 17 de julho de 2012.

3º Ofício  
Arapiraca - AL

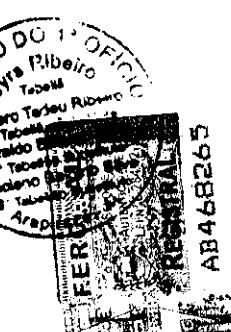


Maria de Lúcia Melo  
Tabelia Pública  
Cláudia M. de Melo L. Neves  
Margareta de Macedo Fernandes  
Ana Carolina de Melo Neves  
Substitutas  
3º SERVIÇO NOTARIAL  
Rua Estudante José de Oliveira Leite, N°150  
Arapiraca - AL - Fone/Fax (82) 3521-3224  
Reconheço(a)s Firma(s) de Ney Lacerda  
Mario exemplar  
Em Testemunho  
Arapiraca-AL, 23 de 07 de 2012  
Tabelia  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



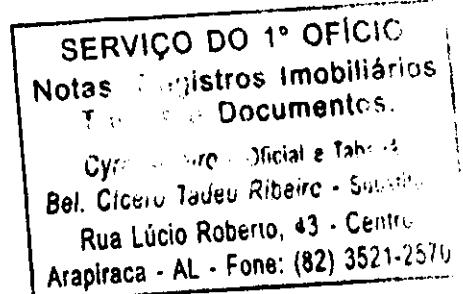
(Assinado) Cícero Ribeiro Silva  
CPF: 454 334 274-34  
1º Serviço do 1º Ofício  
Rua Lúcio Roberto, 43 - Centro - CEP 57810-000 - Arapiraca - AL - Tel. (82) 3521-2570 - Fax (82) 3521-3224

Protocolo nº. 33.047 Livro: A nº. 04 Fls: 67  
Registro nº 1096 Livro: A.n.º 19 Fls: 289/314  
De Reg. De Pessoas Jurídicas  
Arapiraca, 24 de julho de 2012.



VALIDO SOMENTE COM  
SELO DE AUTENTICACAO

AB468265

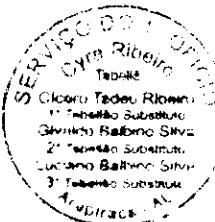


SERVIÇO DO 1º OFÍCIO  
Notas - Registros Imobiliários  
Títulos - Documentos.

Cyro Ribeiro - Oficial e Tabelião  
Bel. Cícero Tadeu Ribeiro - Substituto  
Rua Lúcio Roberto, 43 - Centro  
Arapiraca - AL - Fone: (82) 3521-2570

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

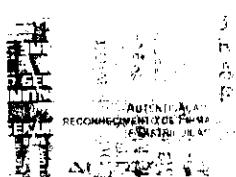
Rua Santa Rita, N° 568  
Cep: 57.313-005 - Arapiraca - AL.



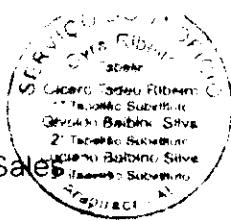
**ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA APAE DE APARICARCA - AL.**

Realizada em 17 de julho de 2012.

Aos 17 dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (2012), as 8 (oito) horas na sede da entidade, situada a Rua Santa Rita, N° 568, Brasília, neste município de Arapiraca, Estado de Alagoas, com a presença de representantes da comunidade, conforme registro no livro de assinaturas, foi realizada a Assembléia Geral com a seguinte pauta: Fundação da APAE de Arapiraca; Homologação do Estatuto da APAE; Eleição da primeira Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Administração, conforme edital de Convocação afixado em lugares públicos no dia 20 de Junho de 2012. Aberta a reunião, foram escolhidos o Presidente e o secretário da reunião, respectivamente, Sra.(o) Nayara Maria Agra Vital e Sra. Giselle Alves Vital. Em seguida, o presidente da reunião apresentou o Sr. Alesson Loureiro Cavalcante, presidente da APAE de Maceió, que proferiu uma palestra sobre o Movimento Apaeanc explanando sobre a necessidade de fundação de uma APAE no município de Arapiraca. Passando ao próximo item da pauta, foi lido o Estatuto padrão proposto pela Federação Nacional das APÉ's, que foi homologado conforme texto que se segue: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapiraca. Na seqüência, foi realizada a eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho fiscal para o exercício do mandato no período de 17 de julho de 2012 a 31 de Dezembro de 2015. Considerando a inscrição de chapa única, foi à mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: **Presidente**: Nayara Maria Agra Vital, Brasileira, residente à Rua Sebastião Luiz Pereira, 1679, Bairro: São Luiz, Arapiraca/AL, portadora do CPF nº 007.425.334-41 e RG: 1.099804 SSP/AL. **Vice-Presidente**: Maria Josenice |Camelo Siqueira Agra, Brasileira, residente a Av. Silvio Carlos Viana, 2579 – Apt 103, Bairro: Ponta Verde, Maceió/AL, portadora do CPF N° 164.084 384-15 E RG: 92985 SSP/AL. **1º Diretor Secretário**: Giselle Alves Vital, Brasileira, residente à Rua Santos Dumont, 372, Bairro: Baixão, Arapiraca/AL, portadora do CPF nº. 064.624.754-98 e RG: 3030157-2. **2º Diretor Secretário**: Humberto Augusto da Rocha, Brasileiro, residente à Rua Theo Brandão, 172, Bairro: São Luiz, Arapiraca/AL, portador do CPF nº 022 686.444-80 e RG: 1.540.371 SSP/AL. **1º Diretor Financeiro**: Genival Messias de Lemos Segundo, Brasileiro, residente aruá Amélia Nunes Correia, 200, Residencial Colibri – Quadra G, nº 16, Bairro: Planalto, Arapiraca/AL, portador do CPF nº 031.255.914-30 e RG: 1.728.358 SSP/AL. **2º Diretor Financeiro**: Roberta Juliana Leite Pereira Pavão, Brasileira, residente à Rua Amélia Nunes Correia, 200, Residencial Colibri – Quadra G, nº 16, Bairro: Planalto, Arapiraca/AL, portadora do CPF nº. 045.797.114-24 e RG: 98001260295 SSP/AL. **Diretor de Patrimônio**: Diogo Cesar Pereira de Brito, Brasileiro, residente à Rua Vereador Domingos Vital, 210 Bairro: Alto do Cruzeiro, Arapiraca/AL, portador do CPF nº 046.511.214-54 e RG: 2000001020239 SSP/AL. **Diretor Social**: Gustavo Alves Vital, Brasileiro, residente à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 394 Bairro: Ouro Preto, Arapiraca/AL, portador do CPF nº 903.016.094-20 e RG: 1085759 SSP/AL.



**conselho de Administração:** Karla Emanuelia de Lima Araújo, Lilly Sousa Sales, Bárbara Luana Dules Leite, Regina Celi Leite Pereira Pavão e Luiz Antonio Pessoa Xavier; **Conselho Fiscal – Efetivos:** Silvânia Maria da Silva, Verônica Maria dos Santos e Roberto Leite Pavão; **Suplentes:** Cristina Fernanda Teixeira Felismino, Maria Judite Pereira Pavão e Maria Petrucia Pereira de Brito. A Diretoria da APAE Arapiraca, eleita por aclamação, tendo ato continuo, sido empossada. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembléia Geral, cuja ata foi lavrada por mim, Giselle Alves Vital de tal e vai ser assinada também pelo Presidente e todos os presentes.



SERVIÇO DO 1º OFÍCIO  
Notas, Registros Imobiliários  
Títulos e Documentos.  
Cyra Ribeiro - Oficial e Tabelião  
Bel. Cícero Tadeu Ribeiro - Substituto  
Rua Lúcio Roberto, 43 - Centro  
Arapiraca - AL - Fone: (82) 3521-2576



Rua Prof. Domingos Correia, 1192 Ouro Preto  
Arapiraca-AL- Cep. 57.300-010  
CNPJ: 16.739.798/0001-28  
Fone: (82) 3522-2513



# **RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

## **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**

**APAE - Arapiraca**

**2014**

# SUMÁRIO

**1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

**2. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS**

**3. OBJETIVOS**

**4. ORIGEM DOS RECURSOS**

**5. INFRA-ESTRUTURA**

**6. PLANEJAMENTO DAS AÇÕES**

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES

### 1- IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:

#### **Nome da Entidade:**

Associação de Pais e Amigos dos Expcionais do Município de Arapiraca- APAE/Arapiraca

#### **CNPJ:**

16.739.798/0001-28

#### **Endereço:**

Rua Domingos Correia, 1192 – Ouro Preto – CEP: 57.301-060 – Arapiraca/AL

#### **Telefones:**

(82) 3522 - 2513

#### **e-mail:**

apaearapiraca@gmail.com

## 2 – FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:

Art. 1º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Arapiraca ou, abreviadamente, APAE/Arapiraca, fundada em Assembléia realizada em 17 de julho de 2012, nesta cidade de Arapiraca, passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar. Art. 2º A APAE de Arapiraca é uma pessoa jurídica de direito privado, associação civil, de caráter filantrópico, educacional, cultural, assistencial, promocional, recreativo, de saúde, e outros, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça cor e crença religiosa: com duração indeterminada, tendo como sede e foro em Arapiraca, Estado de Alagoas.

### **3 – OBJETIVO:**

Promover e Articular Ações de defesa de direitos de prevenção, orientação, prestação de serviços e de apoio à família, direcionados a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

#### 4 - ORIGEM DOS RECURSOS

- Prestação de Serviço pelo Sistema Único de Saúde – SUS;
- Doações

## 5 – INFRA-ESTRUTURA

### ESTRUTURA FÍSICA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/Arapiraca

- 1 Sala de Recepção
- 2 Sala de Administração
- 1 Sala de atendimento Educacional Especializado
- 1 Sala de Fisioterapia Respiratória
- 1 sala de Psicologia
- 1 Sala de Terapia Ocupacional
- 1 Sala de Fonoaudiologia
- 1 Sala de Serviço Social
- 1 Sala de Fisioterapia Neurológica
- 1 Consultórios Médicos
- 1 sala de Enfermagem
- 1 Sala de Triagem
- 1 Sala de Estimulação Precoce
- 1 Sala de Integração Sensorial
- 1 Sala de Atividades de Vida Prática
- 1 Cozinha
- 1 Refeitórios
- 1 Sala de Fisioterapia Traumato
- 6 Banheiros (Sendo 1 Adaptado)
- 1 Fraudário
- 1 Brinquedoteca
- 1 área de Lazer externa
- 1 Piscina (adulto/infantil)
- 1 Sala de Espera
- 1 Despensa
- 1 Copa
- 1 Vestiário para funcionários

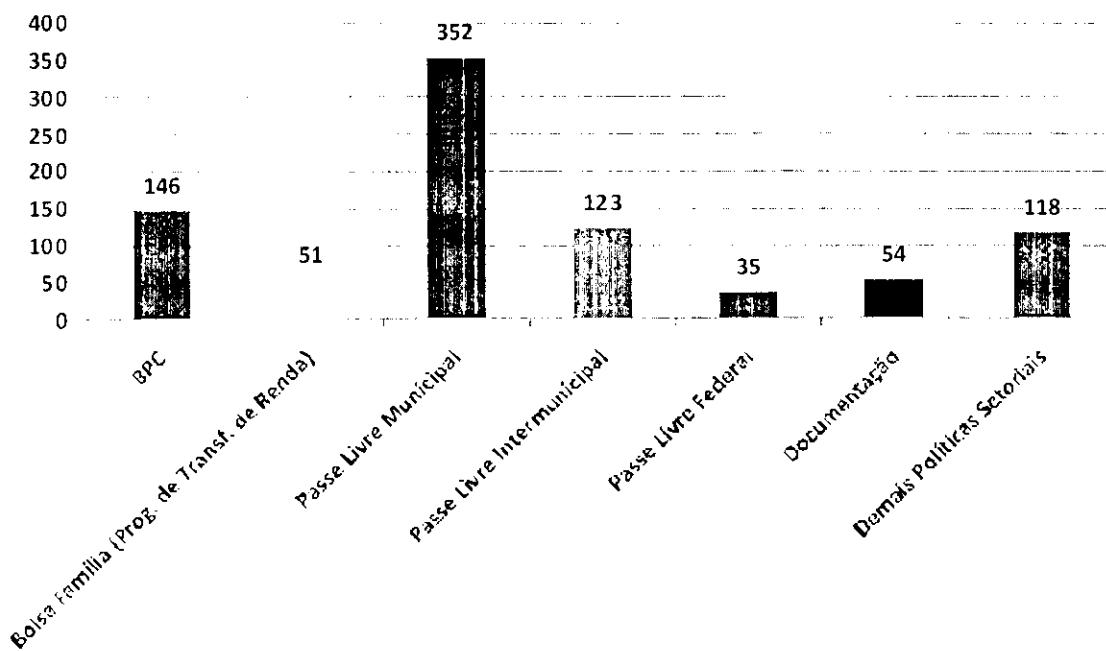
## 6 – AÇÕES DESENVOLVIDAS:

- **Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.**

### Ações Desenvolvidas pela Equipe Multiprofissional:

Orientação e encaminhamentos para os usuário e familiares em situação de risco e vulnerabilidade Social que ainda não tinham tido acesso ao sistema de garantia de direitos através dos programas de transferência de renda Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e demais Serviços Socioassistenciais e das Políticas Setoriais.

**Encaminhamentos**



Sensibilização das famílias quanto a sua importância, a necessidade da divisão de tarefas para evitar a sobrecarga do cuidador, através da realização de Palestras, reuniões e atividades desenvolvidas pela equipe multiprofissional que contribuam no processo da melhoria da qualidade de vida, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário, autonomia e melhoria da condição de sociabilidade, redução e prevenção de situações de isolamento social, resgate da auto estima, prevenindo com isto situações de risco social e pessoal para pessoas com deficiência e idosos.

Realização de atividades artísticas, culturais, de lazer e artesanais. Assim como, momentos para troca de experiências valorizando a história e a cultura de cada um.

#### **Atendimentos realizados em 2014:**

Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias: 3.132 (três mil cento e trinta e dois) atendimentos durante o ano.

- **Atendimento Médico**

#### **Ações Desenvolvidas pela Equipe Médico:**

Atendimento médico especializado na área de Neurologia. Neuro pediatria, Ortopedia e atendimento médico em clínica geral.

#### **Atendimentos realizados em 2014:**

Atendimento em neurologia:240

Atendimento em clínica médica:1200

Atendimento em neuro pediatria: 360

Atendimento em ortopedia: 720

- **Atendimento Terapêutico Especializado**

Atendimento terapêutico ambulatorial nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia e pedagogia.

#### **Atendimentos realizados em 2014:**

Foram realizados 25.600 (vinte cinco mil e seiscentos) atendimentos durante o ano

- **Oficinas Terapêuticas**

Oficinas terapêuticas realizadas com o objetivo de reabilitação do indivíduo na sociedade, visto que são espaços e ações de reinserção social à cidadania, ressaltando o campo social e político. A realização de oficinas terapêuticas contribui também para estabilização clínica dos usuários, proporcionando uma melhor aceitação e adaptação ao tratamento.

## RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

ÁREA	QTD
223810 - FONOAUDIOLOGO	4
223605 - FISIOTERAPEUTA GERAL	5
223905 - TERAPEUTA OCUPACIONAL	3
251510 - PSICOLOGO CLINICO	4
225112 - MEDICO NEUROLOGISTA	3
225125 - MEDICO CLINICO	1
239415 - PEDAGOGO	1
251605 - ASSISTENTE SOCIAL	3
225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	1
223505 - ENFERMEIRO	2
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	3
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2
RECEPCIONISTA	1
MOTORISTA	2

## **ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:**

Município de Arapiraca e cidades circunvizinhas que compõem a 2º Macro Região

## **PARTICIPAÇÃO DO USUÁRIO:**

Através de Oficinas para construção do plano de ação anual e oficinas mensais, Reuniões e Pesquisa de satisfação com os serviços oferecidos.

**APAE- ASSOCIAÇÃO DE PÁIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

Rua Santa Rita, 568, Brasília – Arapiraca/AL – CEP: 57.313-005  
CNPJ: 16.739.798/0001- 28 – Fone-Fax: 3521-8920  
E-mail: apaeaparapiraca@gmail.com.br

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO  
DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE APARICIA – AL**

**Realizada em 11 de junho de 2014.**

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, às 9:00 horas, na sede da Apae Arapiraca, situada à Rua Santa Rita, nº 568, Bairro: Brasília neste Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, de acordo com o que estabelece o Edital de Convocação para reunião extraordinária, afixado nos murais da Apae / Arapiraca e afixado em lugares públicos, até a data de hoje. A Assembleia Geral Extraordinária foi instalada pela atual Presidente da Apae, Sra. Nayara Maria Agra Vital e tendo como secretária a Sra. Giselle Alves Vital, que apresentaram a proposta contida no Edital de convocação da presente assembleia cujo teor foi amplamente discutido por todos os presentes na Assembleia Geral Extraordinária. Ato contínuo, a Presidência da APAE Arapiraca, juntamente com a diretoria executiva, conselho, fiscal e conselho de Administração, resolvem que, considerando a necessidade urgente de buscar um ambiente onde houvesse uma melhor condição de trabalho e consequentemente oferecer a todos os nossos usuários e colaboradores o melhor atendimento possível a Apae de Arapiraca estará mudando de endereço. Ato contínuo, foi colocado em votação e aprovada por unanimidade a proposta contida no edital de convocação. A presidente da assembleia facultou a palavra, porém ninguém fez uso da mesma. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, cuja Ata foi lavrada por mim, Giselle Alves Vital, vai assinada também pelo Presidente da Assembleia e demais pessoas presentes.

Nayara Maria Agra Vital  
Maria Josenice C. S Agra  
Giselle Alves Vital  
Humberto Augusto da Rocha  
Genival Messias de Lemos Segundo  
Roberta Juliana Leite Pereira Pavão  
Diogo Cesar Pereira de Brito  
Gustavo Alves Vital  
Karla Emanuella de Lima Araújo  
Lilly Sousa Sales  
Bárbara Luana Dules Leite  
Regina Celi Leite Pereira Pavão  
Luiz Antonio Pessoa Xavier

A.P.A.E- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua Santa Rita, 568, Brasília – Arapiraca/AL – CEP: 57.313-005  
CNPJ: 16.739.798/0001- 28 – Fone-Fax: 3521-8920  
E-mail: apaeaparapiraca@gmail.com.br

Silvânia Maria da Silva  
Verônica Maria dos Santos  
Roberto Leite Pavão  
Cristina Fernanda Teixeira Felismino  
Maria Judite Pereira Pavão  
Maria Petrucia Pereira de Brito

Protocolado nº 34 893 em 19/08/2014  
Averbado sob nº 1 em 19/08/2014  
Livro A-019 Registro 1096 folhas 289  
De Reg. De Pessoas Jurídicas.  
Arapiraca, 19/08/2014

AC293304

CERTIDAO E  
AVERBACAO

SE FICAR INTENCIONALMENTE COM  
SUSPENSÃO

APAE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua Santa Rita, 568, Brasília – Arapiraca/AL – CEP: 57.313-005  
CNPJ: 16.739.798/0001-28 – Fone-Fax: 3521-8920  
E-mail: apaeaparapiraca@gmail.com.br

**ERRATA DA ATA**

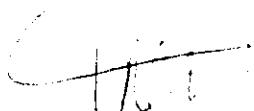
**INCLUIR o novo endereço na Ata:**

Onde se lê: Ato contínuo, a Presidência da APAE Arapiraca, juntamente com a diretoria executiva, conselho, fiscal e conselho de Administração, resolvem que, considerando a necessidade urgente de buscar um ambiente onde houvesse uma melhor condição de trabalho e consequentemente oferecer a todos os nossos usuários e colaboradores o melhor atendimento possível a Apae de Arapiraca estará mudando de endereço.

LEIA-SE: Ato contínuo, a Presidência da APAE Arapiraca, juntamente com a diretoria executiva, conselho, fiscal e conselho de Administração, resolvem que, considerando a necessidade urgente de buscar um ambiente onde houvesse uma melhor condição de trabalho e consequentemente oferecer a todos os nossos usuários e colaboradores o melhor atendimento possível a Apae de Arapiraca estará mudando de endereço para a Rua Professor Domingos Correia nº 1192, Bairro: Ouro Preto, Cep:57301-100, Arapiraca/AL..

Ficam mantidas as demais informações.

Arapiraca/AL, 18 de junho de 2014.

  
Nayara Maria Agra Vital  
Presidente

**APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

Rua Santa Rita, 568, Brasília - Arapiraca/AL - CEP: 57.313-005  
CNPJ: 16.739.798/0001- 28 - Fone-Fax: 3521-8920  
E-mail: apaeaparapiraca@gmail.com.br

**ERRATA DA ATA**

**INCLUIR o novo endereço e corpo diretor na Ata:**

Onde se lê: Ato contínuo, a Presidência da APAE Arapiraca, juntamente com a diretoria executiva, conselho, fiscal e conselho de Administração, resolvem que, considerando a necessidade urgente de buscar um ambiente onde houvesse uma melhor condição de trabalho e consequentemente oferecer a todos os nossos usuários e colaboradores o melhor atendimento possível a Apae de Arapiraca estará mudando de endereço

LEIA-SE: Ato contínuo, a Presidência da APAE Arapiraca, juntamente com a diretoria executiva, conselho, fiscal e conselho de Administração, resolvem que, considerando a necessidade urgente de buscar um ambiente onde houvesse uma melhor condição de trabalho e consequentemente oferecer a todos os nossos usuários e colaboradores o melhor atendimento possível a Apae de Arapiraca estará mudando de endereço para à Rua Professor Domingos Correia nº 1192, Bairro: Ouro Preto, Cep:57301-100, Arapiraca AL, tendo o seu corpo diretor constituído dos seguintes membros:

**Presidente:** Nayara Maria Agra Vital, Brasileira, residente à Rua Sebastião Luiz Pereira, 1679, Bairro: São Luiz, Arapiraca/AL, portadora do CPF: 007.425.334-41 e RG: 1.099804 SSP/AL; **Vice-Presidente:** Maria Josenice Camelo Siqueira Agra, Brasileira, residente à Av. Silvo Carlos Viana, 2579 – Apt 103, Bairro: Ponta Verde, Maceió/AL, portadora do CPF: 164.084.384-20 e RG: 92985 SSP/AL; **1º Diretor Secretário:** Giiselle Alves Vital, Brasileira, residente à Rua Santos Dumont, 372, Bairro: Baixão, Arapiraca AL, portadora do CPF: 064.624.754-98 e RG: 3030157-2 SSP AL; **2º Diretor**

**Secretário:** Humberto Augusto da Rocha, Brasileiro, residente a Rua Theo Brandão, 172, Bairro: São Luiz, Arapiraca AL, portador do CPF: 022.686.444-81 e RG: 1.540.371 SSP/AL; **1º Diretor Financeiro:** Genival Messias de Lemos Segundo, Brasileiro, residente à Rua Amélia Nunes Correia, 200, Residencial Colibri – Quadra G, nº 16, Bairro: Planalto, Arapiraca/AL, portador do CPF: 031.255.914-30 e RG: 1.723.358 SSP/AL; **2º Diretor Financeiro:** Roberta Juliana Leite Pereira Pavão, Brasileira, residente à Rua Amélia Nunes correia 200, Residencial Colibri - Quadra G, nº 16, Bairro: Planalto, Arapiraca/AL, portadora do CPF: 045.797.114-24 e RG: 98001260295 SSP/AL; **Diretor de Patrimônio:** Diogo César Pereira de Brito, Brasileiro, residente à Rua Vereador Domingos Vital, 210, Bairro: Alto do Cruzeiro, Arapiraca/AL, portador do CPF: 046.511.214-54 e RG: 2000001020239 SSP AL; **Diretor Social:** Gustavo Alves Vital, Brasileiro, residente à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 394, Bairro: Ouro Preto, portador do CPF: 903.016.094-20 e RG: 1085759 SSP/AL; **Conselho de Administração:** Karla Emanuella de Lima Araújo, Lally Sousa Sales, Bárbara Juana

**APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

Rua Santa Rita, 568, Brasília -- Arapiraca/AL -- CEP: 57.313-005  
CNPJ: 16.739.798/0001- 28 – Fone-Fax: 3521-8920  
E-mail: [apaeaparacaa@gmail.com.br](mailto:apaeaparacaa@gmail.com.br)

Dules Leite, Regina Celi Leite Pereira Pavão e Luiz Antonio Pessoa Xavier: **Conselho Fiscal** – **Efetivos**: Silvânia Maria da Silva, Verônica Maria dos Santos e Roberto Leite Pavão; **Suplentes**: Cristina Fernanda Teixeira Felismino, Maria Judite Pereira Pavão e Maria Pretrucia Pereira de Brito.

Ficam mantidas as demais informações.

Arapiraca/AL, 18 de junho de 2014.

---

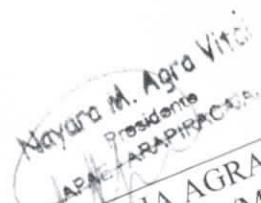
Nayara Maria Agra Vital  
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA PARA TRATAR DA NECESSIDADE DE MUDANÇA  
DE ENDEREÇO DA APAE DE APAPIRACA/AL

Bairro: Brasilia, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por sua Presidente Sra. Nayara Maria Agra Vital, CONVOCA através do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes da Apae Arapiraca, para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da Apae, às 9:00 horas, do dia 11 de junho de 2014, com a seguinte ordem do dia:

- 1 - Apreciação e aprovação da mudança de endereço da APAE/APAPIRACA;
- 2- A Assembléia Geral Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação às 09:00 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não exigindo a lei quorum especial (art.24, §2º, do Estatuto padrão das Apaes).

ARAPIRACA, 05 de maio de 2014.

  
NAYARA MARIA AGRA VITAL  
Presidente da Apae/Maceió

SERVIÇO  
Notas, Rec  
Títulos  
Cadastr  
Bol. Cada  
Nota L  
ANEXOS



Fl. nº \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo nº001403/2015

Interessado : DEP RICARDO NEZINHO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei " Considera de Utilidade Pública Estadual a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Arapiraraca-APAE".

De ordem do Excelentíssimo Senhor presidente, vão os autos a Diretoria de Apoio Legislativo desta casa para que tome conhecimento e adote providências pertinentes.

Maceió/AL, 17 de junho de 2015.

*igor dmitri de sene bitar*  
IGOR DMITRI DE SENA BITAR

Chefe de Gabinete